

LEI N° 1.410/2000

Define a estrutura e a competência do Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM) e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Instituto de Planejamento do Município de Viçosa (IPLAM), criado pela Lei n.º 1.383/2000, tem por fim aprimorar e supervisionar o processo de planejamento da administração municipal, para assegurar melhor desempenho, articulação e equilíbrio às ações das várias áreas e níveis de gestão.

Art. 2º - O IPLAM terá a seguinte estrutura organizacional:

I - uma diretoria;

II - três departamentos, assim denominados: Planejamento, Atividades Físico-Ambientais e Informações;

III - um órgão de assessoramento e integração com as secretarias municipais, denominado Coordenadoria de Planejamento (CODEPLAN), composto por cinco membros, a saber:

a) o diretor do IPLAM;

b) quatro secretários municipais, designados pelo Prefeito, em consonância com a Lei do Plano Diretor, sendo:

b.1) um representante da área de Promoção Humana;

b.2) um representante da área de Política Urbana e Meio Ambiente;

b.3) um representante da área de Desenvolvimento Municipal;

b.4) um representante da área de Gestão.

Parágrafo único: O diretor do IPLAM e os chefes de departamentos serão nomeados pelo Prefeito.

Art. 3º - As funções do diretor e dos chefes de departamento serão remuneradas e equiparam-se, respectivamente, às de secretário municipal e às de chefe de departamento.

Parágrafo único: Os quatro secretários componentes da CODEPLAN não serão remunerados pelo exercício da função.

Art. 4º - Compete ao diretor:

I - administrar e representar o IPLAM;

- II - coordenar a elaboração e as alterações no Regimento Interno do IPLAM;
 - III - cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e no Regimento Interno do IPLAM;
 - IV - convocar e presidir as reuniões da CODEPLAN;
 - V - coordenar a aplicação do Plano Diretor e suas revisões;
 - VI – coordenar a elaboração do Plano Anual de Trabalho do IPLAM;
 - VII - aprovar projetos de parcelamento, ocupação e uso do solo e de obras e edificações.
- Parágrafo único: O Regimento Interno do IPLAM bem como suas alterações serão aprovados por decreto.

Art. 5º - Compete ao Departamento de Planejamento:

- I - propor, apreciar e coordenar programas de reestruturação e modernização da gestão pública;
- II - coordenar a elaboração das propostas da lei de diretrizes orçamentárias;
- III - coordenar a elaboração e supervisionar a aplicação do Plano Plurianual, do Orçamento Anual e do Plano Anual de Ação do Governo Municipal;
- IV - elaborar e apreciar propostas e projetos sócio-econômicos e administrativos de interesse do Município.

Parágrafo único: As atribuições a que se referem os incisos II e III serão transferidas da Secretaria de origem para o IPLAM.

Art. 6º - Compete ao Departamento de Atividades Físico-Ambientais:

- I - elaborar, apreciar e encaminhar propostas de alteração das normas urbanísticas e ambientais;
- II - zelar pelo aperfeiçoamento, compatibilização, compreensão, divulgação e aplicação das normas urbanísticas e ambientais do Município;
- III - propor, apreciar e coordenar a elaboração de estudos e projetos de arquitetura, urbanismo e ambientais, de interesse público;
- IV - analisar e dar parecer em projetos de parcelamento, ocupação e uso do solo e de obras e edificações, bem como fiscalizar sua execução;
- V - acolher e coordenar as propostas de Operações Urbanas;
- VI - assessorar o órgão municipal de meio ambiente em questões de Estudos de Impacto Ambiental (EIAs) e Relatórios de Impacto Ambiental (RIMAs);

Parágrafo único: As atribuições a que se referem os incisos I, III e IV serão transferidas da Secretaria de origem para o IPLAM.

Art. 7º - Compete ao Departamento de Informações:

- I - coordenar o Sistema Municipal de Informações;
- II - contribuir para a promoção do Município no contexto regional, estadual, nacional e internacional;
- III - propor, apoiar e coordenar a realização de eventos sobre assuntos atinentes ao planejamento municipal;
- IV - elaborar e divulgar o Anuário Estatístico do Município.

Art. 8º - Cabe ao Poder Executivo garantir as condições para o pleno funcionamento do

IPLAM.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 30 de novembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 28.11.2000)